

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VIVENDAS DO BOSQUE



## CAPITULO I

### Da Denominação, Sede, Finalidade, Composição e Natureza

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VIVENDAS DO BOSQUE – AMOBOSQUE fica criada, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade civil por tempo indeterminado, sem fins lucrativos sem cunho político partidário ou religioso, com sede à Rua José de Figueiredo, s/no. Constituída pelos proprietários e moradores das casas situadas na Rua Emilio Wolf, Rua Arthur Bernandes Filho e Rua José de Figueiredo, do artigo empreendimento “Grupo Habitacional-Vinte e Um de Agosto”, situado no quilometro sete da Avenida das Américas, Barra da Tijuca.

Art. 2º - A AMOBOSQUE tem por objetivos:

#### A) GERAIS:

I – Estimular e promover o espírito comunitário entre os moradores com vistas à elevação da qualidade do meio ambiente;

II – Defender os interesses da coletividade junto às Autoridades Governamentais e Associações Congêneres;

III – Criar e incentivar meios que permitam uma satisfatória integração e cooperação recíproca no seio da comunidade residente na área;

#### B) ESPECÍFICOS:

I – Desenvolver ações que assegurem a implantação e funcionamento de um sistema de segurança nas áreas de atuação direta da AMOBOSQUE, no perímetro cercado, inclusive canais;

II – Desenvolver ações que visem à adequada conservação das vias, logradouros e jardins, cabendo a conservação das calçadas fronteiriças das casas ao respectivo morador;



III – Coordenar-se com os órgãos oficiais e concessionárias de serviços públicos competentes no sentido da melhoria dos serviços públicos prestados aos associados.

Art. 3º - Pertencerão ao quadro social da entidade, na qualidade de associado – titular, os proprietários e moradores das casas referidas no artigo 1º

Parágrafo Único – As pessoas da família do associado, moradores em imóvel da área, serão consideradas associados – dependentes, tendo livre acesso a todas as dependências da AMOBOSQUE, inclusive sede social e quadras de esportes, podendo participar das atividades sociais adequadas à sua faixa etária.

Art. 4º - O associado, em sua ausência ou impedimento, será representado, automaticamente, para todos os efeitos estatutários, pelo seu cônjuge, ou por quem for por ele formalmente designado para esse fim.

Art. 5º - Os associados não respondem com seus bens, em hipótese alguma, pelos encargos, dívidas ou outra qualquer responsabilidade assumida pelo AMOSBOQUE.

## CAPÍTULO II

### Da Administração

Art. 6º. - A AMOBOSQUE será administrada por uma Diretoria Executiva, não remunerada à qualquer título, composta de 4(quatro) membros, com mandato de 1 (um ano) com atribuições executivas para consecução dos objetivos sociais, formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único – Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome do AMOBOSQUE quando no exercício regular de suas obrigações, respondendo, entretanto, pelos excessos de representação e pelos prejuízos que derem causa por culpa ou dolo.



Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I – Representar ativa e passivamente a AMOBOSQUE em juízo ou fora dele;
- II – Exercer as funções gerais de administração;
- III – Empenhar-se para assegurar a consecução das finalidades da AMOBOSQUE;
- IV – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todo o contrato ou documento que envolva compromisso financeiro para a AMOBOSQUE, sendo o Tesoureiro, nesse mister, substituído em seus impedimentos eventuais de interesse social.

§ 1º.- O Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e completar-lhe o mandato em caso de impedimento definitivo, será responsável pela gestão do patrimônio da AMOBOSQUE.

§ 2º - A alienação de bem patrimonial móvel será realizada mediante autorização expressa do Presidente, ouvido previamente o Conselho Consultivo, que a deverá aprovar, constando a aprovação da ata respectiva.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – manter atualizada o cadastro de associados;
- III – providenciar a elaboração de INFORMATIVO a ser distribuído mensalmente, contendo informações do interesse do quadro social;
- IV – transmitir aos associados as comunicações e consultas que digam respeito aos interesses da AMOBOSQUE;
- V – substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- I – promover a arrecadação das cotas de contribuição social e demais receitas da AMOBOSQUE;



II – providenciar e efetuar os pagamento de responsabilidade da AMOBOSQUE, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 7º. destes estatutos;

III – gerir as aplicações financeiras dos recursos de comum acordo com o Presidente;

IV – manter em dia a contabilidade providenciando em tempo hábil a elaboração dos balancetes mensais e do Balanço Geral/Anual;

V – elaborar a Prestação de Contas a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral pelo Presidente, juntamente com o Balanço Geral Anual;

VI – estar presente a prestar os esclarecimentos em relação às contas que foram solicitados pela Assembléia Geral a que forem submetidas.



### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal

Art. 10 – A AMOBOSQUE terá um Conselho Consultivo composto de 8 (oito) Conselheiros, eleitos pela mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria Executiva, tendo mandato de 1 (um) ano, coincidente com o da Diretoria Executiva eleita na mesma data.

§ 1º - Quando da eleição do Conselho Consultivo, a Assembléia Geral designará, dentre seus componentes o respectivo Presidente.

§ 2º - A Diretoria Executiva, mediante solicitação do seu Presidente, prestará ao Conselho Consultivo o apoio logístico necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 11 – Ao Conselho Consultivo compete assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, fundamentalmente nas questões relativas à fixação de prioridades de alocação de recursos, alienação de bens patrimoniais moveis e em contratos que envolvam obrigações para a AMOBOSQUE, constituindo-se em um canal permanente de comunicação entre a Diretoria Executiva e os associados.



Art. 12 – A MOBOSQUE terá um Conselho Fiscal, de funcionários em número permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para o mandato de um ano, coincidente com o da Diretoria Executiva e feita na mesma Assembléia Geral Ordinária.



Art. 13 – Ao Conselho Fiscal compete examinar a execução do Orçamento e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva, dando seu parecer para a Assembléia Geral que as examinar.

Parágrafo Único – O exame da execução orçamentária se constituirá, dentre outras providências que julgar necessárias, principalmente, no exame e parecer sobre os balancetes mensais, que lhe serão submetidos no decorrer do mês subsequente ao vencido.

## CAPÍTULO IV

### Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Administração da AMOBOSQUE, soberana em suas decisões e será composta por todos os associados-titulares em dia com suas obrigações sociais.

Art. 15 – A Assembléia Geral será convocada sempre com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação ser informada a todos associados-titulares, individualmente, através de correspondência específica que deverá expor de maneira clara os assuntos que nela serão discutidos.

Art. 16 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, desde que convocadas pelo Conselho Consultivo ou 20% (vinte por cento) de associados-titulares quites com suas obrigações sociais, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo.



Art. 17 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão conduzidos por um presidente, eleito entre os presentes em condições de votar e ser votado, e secretariados por um secretário da mesma forma escolhido, sendo aberta em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (metade, mais um do quadro social), não obtido esses quorum na primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 – O presidente da AMOBOSQUE, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral procedendo à eleição do associado que deva assumir a Presidência da Assembléia Geral e do que deverá secretariá-la.

Art. 19 – As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria simples dos presentes em condição de votar, considerando-se habilitados a votar e ser votados os associados-titulares que estiverem quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Será obrigatório o quorum mínimo de maioria absoluta do quadro social para deliberar sobre alterações destes Estatutos ou para deliberação que importe na destituição da Diretoria Executiva, sendo que estas matérias só poderão ser objeto de deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para discussão desses assuntos.

Art. 20 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, depois de lido o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- III – decidir em última instância as matérias que lhe venham a ser submetidas;
- IV – discutir e fixar prioridades administrativas;
- V – aprovar o orçamento de manutenção e serviços que lhe será apresentado pela Diretoria Executiva, escolhendo os índices de correção monetária e serem eventualmente aplicados e os parâmetros para fixação de contribuição social;
- VI – aprovar e aprimorar o Plano de Contas Padronizado,



VII – alterar estes Estatutos, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único – A aprovação sem reserva das demonstrações financeiras e das contas apresentadas pela Diretoria Executiva exonera seus integrantes de responsabilidade pessoal, salvo comprovação de erro, dolo, fraude ou coação.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

Art. 21 – As eleições serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 22 – A Mesa Eleitoral, preparatória e escrutinadora das eleições será composta por 1(um) membro da Diretoria Executiva e 2(dois) membros do Conselho Consultivo.

Art. 23 – São eleitores os associados-titulares presentes à Assembléia e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 24 – São inelegíveis para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal os ex-integrantes de Diretoria Executiva que não tenham tido suas contas regularmente aprovadas pela Assembléia geral.



## CAPÍTULO VI

### Das Contribuições Sociais



Art. 25 – A contribuição social mensal será fixada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, para cada mês do exercício, respeitados os parâmetros fixados pela Assembléia Geral que aprovar o orçamento respectivo.

Art. 26 – As despesas que não possam ser atendidas na forma do Orçamento vigente serão custeadas pelos associados de acordo com o que determinar a Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.

Art. 27 – Serão consideradas como receitas da AMOBOSQUE, além da contribuição social, as contribuições diversas, as doações e os rendimentos decorrentes de suas aplicações financeiras.

Art. 28 – As contribuições sociais eventualmente atrasadas poderão ser quitadas pelo valor da contribuição fixada para o mês de pagamento.

Parágrafo Único – As cotas extras fixadas pela Assembléia Geral na forma do artigo 26, serão quitadas na época aprazada; o eventual atraso no pagamento importará na imposição de multa de 10% (dez por cento), corrigido o total pelo índice de correção monetária fixado pela Assembléia Geral.

Art. 29 – Os associados que deixarem de efetuar o pagamento de 3 (três) cotas de contribuição, ou atrasarem em mais de 90 (noventa) dias o pagamento das cotas extras, poderão ser responsabilizados e judicialmente cobrados através de procedimento sumário, depois de ouvida a Assembléia Geral.



## CAPÍTULO VII

### Da Dissolução e Destino do Patrimônio



Art. 30 – A Associação dos Moradores das Vivendas do Bosque – AMOBOSQUE será dissolvida pela deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos), no mínimo de seus associados com direito a voto, desde que reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Único – Extinguindo-se a AMOBOSQUE, na forma do disposto no 'caput', seus bens terão o destino que lhes der a Assembléia Geral Extraordinária nele referida, obedecidos os ditames legais sobre a matéria.

Art. 31 – Os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, terão seus mandatos prorrogados, automaticamente, até a posse de seus sucessores.

Art. 32 – Fica suspensa transitoriamente a vigência do Parágrafo Único do Artigo 19 desta Estatuto, durante a realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 16 de fevereiro de 2000, na forma do deliberado na Assembléia Geral de 15 de dezembro de 1999.

(Redação final aprovada na Assmbléia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro de 2000.)

#### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20020107 - 1347498 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 69141, nesta data. Rio de Janeiro, 07/03/2002

Valor: 57,01



O Oficial